



---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

### LEI Nº 670/2013.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, PARA FINS DE ATENDER NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** A Lei Municipal nº 190, de 30 de Setembro de 1991, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, visando atender as exigências da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Capítulo I Da instituição do CMS**

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS, do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, órgão colegiado de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal, em caráter permanente, de natureza paritária, e que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde - SMS.

**Parágrafo único.** O CMS, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

#### **Capítulo II Da Composição e Organização do CMS**

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI N° 670/2013-FLS.02

**Art.2°.** O CMS será composto de 08 (oito) membros e terá a seguinte formação paritária:

- I. 50 % - Representantes do segmento de Usuários;
- II. 25% - Representantes do segmento de Poder Público e Prestadores de Serviços privados com ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS;
- III. 25% - Representantes do segmento de Trabalhadores em Saúde.

**Art.3°.** O CMS, atendendo os percentuais fixados o artigo anterior, será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- II. 01 (um) Representante do Poder Público Municipal;
- III. 01 (um) Representante dos prestadores privados ou filantrópicos dos serviços de saúde;
- IV. 01 (um) Representante de trabalhadores de saúde;
- V. 01 (um) Representante de entidades religiosas;
- VI. 01 (um) Representante de associações comunitárias urbana;
- VII. 01 (um) Representante de associações comunitárias rural;
- VIII. 01 (um) Representante das associações de idosos

**Parágrafo 1°.** Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

**Parágrafo 2°.** A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

**Parágrafo 3°.** A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

**Parágrafo 4°.** Cada representante terá 01 (um) suplente para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o termino do respectivo mandato.

**Parágrafo 5°.** Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo representante do Poder Executivo, mediante Portaria, após as indicações de suas respectivas entidades representadas.

(M)

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI Nº 670/2013-FLS.03

**Parágrafo 6º.** O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

**Parágrafo 7º.** Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

**Parágrafo 8º.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, mediante expediente encaminhado oficialmente ao Presidente do colegiado.

**Parágrafo 9º.** A função de Conselheiro é de relevância pública e, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

**Capítulo III**  
**Das Atribuições do Conselho de Saúde**  
**Sessão I**  
**Das Competências do CMS**

**Art.4º.** Sem prejuízo das competências do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II. Elaborar o Regimento Interno do CNS e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Plenário;
- III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar;

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI Nº 670/2013-FLS.04

- VI.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII.** Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII.** Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX.** Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X.** Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI.** Aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XII.** Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XIII.** Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIV.** Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XV.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XVI.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI Nº 670/2013-FLS.05

- XVIII.** Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XIX.** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XX.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

**Seção II**  
**Do Presidente do CMS**

**Art.5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros do colegiado, em reunião plenária.

**Parágrafo 1º.** São atribuições do Presidente:

- I.** Representar o Conselho Municipal de Saúde no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II.** Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III.** Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV.** Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º.** Ao Vice-Presidente, compete, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Capítulo IV**  
**Da Estrutura e Funcionamento do CMS**

**Art.6º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I.** Plenário;
- II.** Comissões Internas Permanentes, Intersetoriais e Temporárias;
- III.** Secretaria Executiva;

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI N° 670/2013-FLS.06

**Art.7°.** As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

**Art.8°.** Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros conselheiros que deliberará por maioria simples dos votos.

**Art.9°.** Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente eleito.

**Art.10.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, publicadas no Boletim Oficial do Município, e, com ampla divulgação ao público.

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá, dotação orçamentária própria.

**Art.12.-** A Secretária Executiva é subordinada ao Presidente, por questões administrativas do Conselho Municipal de Saúde, e atuará como Secretário(a) Executivo(a) 01 (um) servidor(a) público municipal, designado para tal fim, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art.13.** O CMS instalará Comissões Intersetoriais e Comissões Internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros.

**Parágrafo único.** As Comissões de que trata o *caput* deste artigo, será sempre composta por Membros Conselheiros do colegiado.

**Art.14.** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar pessoas ou instituições para assessorá-lo em assuntos específicos e de grande relevância.

**Art.15.** As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e amplo acesso ao público.



---

*Região Metropolitana do Natal*

---

LEI N° 670/2013-FLS.07

**Art.16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art.2°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e permanecerá em vigor todos os atos decorrentes da Lei Municipal n° 190/1991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

  
**MARIA IVONEIDE DA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

# DESPACHO:

A presente Matéria foi:

APROVADA - ( ) REJEITADA

Por:  UNANIMIDADE

( ) Maioria.

ENCAMINHA-SE A SECRETARIA DA  
MESA PARA OS ENCAMINHAMENTOS  
DE GRAVE



## Região Metropolitana do Natal

**PROJETO DE LEI Nº 017/2013, 04 de Junho de 2013.**

MATERIAL LIDA EM SESSÃO:

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 20/06/2013

Secretária da Mesa Diretora

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 190 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, PARA FINS DE ATENDER NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Sanção em 20/06/2013*  
*Secretaria de Planejamento e Gestão*  
Município de Assis Aratújo  
Sala de Planejamento e Gestão  
Rua 174 - Port. 197

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art.1º.** A Lei Municipal nº 190, de 30 de Setembro de 1991, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, visando atender as exigências da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de Maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Capítulo I Da instituição e

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -CMS, do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, órgão colegiado de deliberação e fiscalização do Sistema Único de Saúde Municipal, em caráter permanente, de natureza paritária, e que integra a estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde - SMS.

**Parágrafo único.** O CMS, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

### Capítulo II Da Composição e Organização do CMS

*Secretaria de Planejamento e Gestão*



Faint, illegible text at the top left of the page, possibly a header or title.

17

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a list or table.

Faint, illegible text at the bottom left of the page, possibly a signature or footer.

---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

**Art.2º.** O CMS será composto de 08 (oito) membros e terá a seguinte formação paritária:

- I. 50 % - Representantes do segmento de Usuários;
- II. 25% - Representantes do segmento de Poder Público e Prestadores de Serviços privados com ou sem fins lucrativos, conveniados com o SUS;
- III. 25% - Representantes do segmento de Trabalhadores em Saúde.

**Art.3º.** O CMS, atendendo os percentuais fixados o artigo anterior, será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- II. 01 (um) Representante do Poder Público Municipal;
- III. 01 (um) Representante dos prestadores privados ou filantrópicos dos serviços de saúde;
- IV. 01 (um) Representante de trabalhadores de saúde;
- V. 01 (um) Representante de entidades religiosas;
- VI. 01 (um) Representante de associações comunitárias urbana;
- VII. 01 (um) Representante de associações comunitárias rural;
- VIII. 01 (um) Representante das associações de idosos

**Parágrafo 1º.** Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações.

**Parágrafo 2º.** A vaga do profissional de saúde não pode ser ocupada por gestor ou por ele indicado, prestador ou algum profissional que exerça cargo comissionado.

**Parágrafo 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na qualidade de membro nato.

**Parágrafo 4º.** Cada representante terá 01 (um) suplente para substituí-lo em seus impedimentos e ausências ou sucedê-lo na vacância, até o termino do respectivo mandato.

**Parágrafo 5º.** Os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão designados pelo representante do Poder Executivo, mediante Portaria, após as indicações de suas respectivas entidades representadas.



---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

**Parágrafo 6°.** O conselheiro do segmento de usuários não poderá ser um trabalhador em saúde, ou exercer cargo comissionado, ou gestor prestador.

**Parágrafo 7°.** Perde o mandato o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano.

**Parágrafo 8°.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade representada, mediante expediente encaminhado oficialmente ao Presidente do colegiado.

**Parágrafo 9°.** A função de Conselheiro é de relevância pública e, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

### **Capítulo III Das Atribuições do Conselho de Saúde Sessão I Das Competencias do CMS**

**Art.4°.** Sem prejuízo das competencias do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I.** Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II.** Elaborar o Regimento Interno do CNS e outras normas de funcionamento, aprovado pelo Plenário;
- III.** Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV.** Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

- V. Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS;
- VII. Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XI. Aprovar a proposta orçamentária da saúde;
- XII. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinos dos recursos;
- XIII. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do município;
- XIV. Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão com a prestação de contas e informações financeiras;
- XV. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente;
- XVI. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho Municipal de Saúde;

*Região Metropolitana do Natal*

---

- XVII.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho municipal de saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XVIII.** Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XIX.** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XX.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do conselho municipal de saúde.

**Seção II**  
**Do Presidente do CMS**

**Art.5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros do colegiado, em reunião plenária.

**Parágrafo 1º.** São atribuições do Presidente:

- I.** Representar o Conselho Municipal de Saúde no âmbito municipal e fora dele, em suas relações Jurídicas;
- II.** Convocar as reuniões plenárias, coordená-las e manter a ordem dos trabalhos;
- III.** Votar nas deliberações do plenário exercendo o direito ao voto comum;
- IV.** Praticar os demais atos administrativos compreendidos no exercício de seu poder da presidência do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º.** Ao Vice-Presidente, compete, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Capítulo IV**  
**Da Estrutura e Funcionamento do CMS**



---

## *Região Metropolitana do Natal*

---

**Art.6°.** O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pela seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Comissões Internas Permanentes, Intersetoriais e Temporárias;
- III. Secretaria Executiva;

**Art.7°.** As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros;

**Art.8°.** Para realização das reuniões plenárias, será necessária a presença de cinquenta por cento mais um dos seus membros conselheiros que deliberará por maioria simples dos votos.

**Art.9°.** Cada membro tem direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente eleito.

**Art.10.** As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, publicadas no Boletim Oficial do Município, e, com ampla divulgação ao publico.

**Art.11.** A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá, dotação orçamentária propria.

**Art.12.-** A Secretária Executiva é subordinada ao Presidente, por questões administrativas do Conselho Municipal de Saúde, e atuará como Secretário(a) Executivo(a) 01 (um) servidor(a) publico municipal, designado para tal fim, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

**Art.13.** O CMS instalará Comissões Intersetoriais e Comissões Internas de caráter temporárias ou permanentes de forma paritária, que deverá eleger um coordenador (a) entre seus membros.

**Parágrafo único.** As Comissões de que trata o *caput* deste artigo, será sempre composta por Membros Conselheiros do colegiado.

---

*Região Metropolitana do Natal*

---

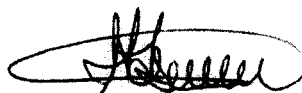
**Art.14.** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar pessoas ou instituições para assessora-lo em assuntos específicos e de grande relevância.

**Art.15.** As reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e amplo acesso ao público.

**Art.16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e permanecerá em vigor todos os atos decorrentes da Lei Municipal nº 190/1991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 04 DE JUNHO DE 2013.



**MARIA IVONEIDE DA SILVA**

*Prefeita Municipal*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- Gabinete da Presidência -


---

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20/06/2013**

**DESPACHO**

O presente Projeto de Lei nº 004/2013, foi lido em Sessão Ordinária realizada em 20/06/2013, e, nesta oportunidade, encaminho a matéria para o competente Parecer da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, bem, como, da Comissão Permanente de Saúde.

Sala das Sessões em 20 de Junho de 2013.

  
Manoel Pereira da Silva  
Presidente da Mesa Diretora.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 009/2013**

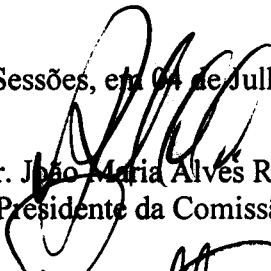
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, PARA FINS DE ATENDER NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

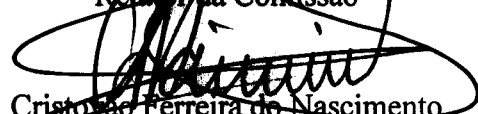
Os Vereadores abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, tendo em mãos o Projeto de Lei nº 009/2013, e, dando cumprimento ao despacho da Presidência da Mesa Diretora, formalizado em 20/06/2013. Depois de analisar os aspectos gerais para a formulação da referida matéria, CONCLUÍRAM que a mesma esta de acordo com as normas regimentais, bem como, com as exigências constitucionais e de leis que regem a matéria. Razão pela qual, OPINAM FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 04 de Julho de 2013.

  
Ver. João Maria Alves Rafael  
Presidente da Comissão

  
Ver. Ronaldo Câmara da Silva  
Relator da Comissão

  
Cristiano Ferreira do Nascimento  
Membro da Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 009/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 190, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, PARA FINS DE ATENDER NOVAS EXIGÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores abaixo assinados, Membros da Comissão Permanente de Saúde, tendo em mãos o Projeto de Lei nº 009/2013, e, dando cumprimento ao despacho da Presidência da Mesa Diretora, formalizado em 20/06/2013, Depois de analisar os aspectos gerais constantes da referida matéria, OPINAM FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões, em 04 de Julho de 2013.

Ver. Severino de Barros Saturnino  
Presidente da Comissão

Ver. Cristóvão Ferreira do Nascimento  
Relator da Comissão

Ver. Maria Lucelita da Rocha Souza  
Membro da Comissão